



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

DESPACHO N.º 26/P/2014

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA QUADRIÉNIO 2013-2016

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as devidas alterações, adaptada aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, que prevê que junto do dirigente máximo de cada serviço funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nos termos do n.º 2 do art. 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as devidas alterações, adaptada aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, a **Comissão Paritária** é composta por **4 (quatro) vogais**:

- 2 (dois) representantes da Administração, designados pelo Dirigente Máximo do Serviço, sendo um membro do conselho de coordenador de avaliação, e
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores e por estes eleitos. Esta eleição é feita em número de 6 (seis) (2 efetivos e 4 suplentes).

Assim, determino a abertura do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o quadriénio do ciclo avaliativo (2013/2014-2015/2016), segundo as seguintes regras:

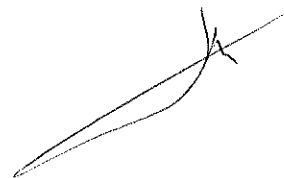
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

I

O processo destina-se a eleger 6 (seis) representantes dos trabalhadores na comissão paritária, para o mandato relativo ao quadriénio 2013-2016, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade.



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA



O universo dos eleitores e de elegíveis para a Comissão Paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço enquadráveis na definição de trabalhadores, constante da alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

A eleição dos representantes dos trabalhadores realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
01-12-2014	Início do processo eleitoral – Despacho; Despacho de designação dos representantes da Administração; Aviso aos trabalhadores municipais; Data limite para afixação dos cadernos eleitorais; Publicitação na página eletrónica do Município. Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
05-12-2014	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto.
10-12-2014	Constituição da mesa de voto.
12-12-2014	Eleições.
15-12-2014	Comunicação ao dirigente máximo do serviço dos resultados da eleição.
16-12-2014	Afixação dos resultados provisórios e publicações; Prazo para reclamações: 24 horas
19-12-2014	Afixação dos resultados definitivos e publicações.
22-12-2014	Despacho de constituição da comissão paritária; Tomada de posse dos membros eleitos.

II

Organização das Eleições

1. A eleição será organizada pela Secção de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral à mesa de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.
4. Serão eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores a exercer funções neste Município, sujeitos à avaliação de desempenho nos termos do SIADAP 3;



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

5. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com inscrição do fim a que se destina, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador que pretende eleger, de acordo com o caderno eleitoral. Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.
6. A mesa de voto será constituída no Salão Nobre do Município, no edifício dos Paços do Concelho, na data previamente estabelecida.

III

Constituição da Mesa de Voto

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, sujeitos a avaliação de desempenho, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa de voto, mediante lista. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância.
2. A mesa de voto será constituída por cinco elementos (três efectivos e dois suplentes).
3. Os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os que constam do caderno eleitoral.
4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, serão entregues na Secção de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos, por ordem do registo efetuado na Secção de Recursos Humanos.
6. Na falta de apresentação de propostas, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa será efectuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, em número máximo de cinco incluindo suplentes.

IV

Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará, ininterruptamente, no seguinte período: das 08:30 horas às 16:30 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa; verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher um boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da indicação do respetivo nome, inscrito de forma clara e inequívoca.
3. No caso de eleitores que não sabem ler, poderão os mesmos recorrer ao auxílio de um colega da sua confiança pessoal.
4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

V

Apuramento dos resultados



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda devam constar da ata.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos ao Dirigente Máximo do Serviço.
3. Compete aos membros da mesa a elaboração da acta das operações de votação e apuramento dos resultados.
4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública, sendo que a eleição será efetuada por ordem decrescente do número de votos.
5. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao dirigente máximo do serviço no dia útil seguinte ao da eleição, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação de edital nos locais habituais.

VI

Disposições finais

1. No dia em que tiver lugar a eleição, os membros da mesa de voto serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do seu direito de voto.
2. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Paços do Município de Azambuja, 01 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa